



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO
ART. 228 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.172,
DE 18 DE MARÇO DE 1996, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR
URBANO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.**

Art. 1º – Fica alterado o inciso I do art.228 da Lei Municipal nº4.172, de 18 de março de 1996, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 228. Nos casos de retificação de área, medidas lineares, desmembramento e unificação de lotes, onde as dimensões do passeio/logradouros públicos sejam comprovadamente insuficientes ao atendimento do previsto nesta lei, deverá o Município observar os seguintes reparos para fins de concessão da anuência pretendida:

Onde se lê:

I – Nos imóveis **que contenham edificações** e estejam localizados em regiões consolidadas, deverá ser mantido, no mínimo, o alinhamento do passeio público das construções adjacentes aos mesmos, aplicando-se a mesma medida no caso de diferença entre aquelas, desde que finalizadas antes da entrada em vigor do Plano Diretor Urbano (PDU), Lei Municipal nº 4.172 de 18 de março de 1996;”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

Leia-se:

I – Nos imóveis que estejam localizados em regiões consolidadas, deverá ser mantido, no mínimo, o alinhamento do passeio público das construções adjacentes aos mesmos, aplicando-se a mesma medida no caso de diferença entre aquelas, desde que finalizadas antes da entrada em vigor do Plano Diretor Urbano (PDU), Lei Municipal nº 4.172 de 18 de março de 1996.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do art. 228 e da Lei Municipal nº 4.172/1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 08 de outubro de 2025.

MARCELINHO FÁVERO

Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover ajuste técnico no art. 228 da Lei nº 4.172/1996, suprimindo a expressão **“contenham edificações”** do inciso I. A alteração visa adequar o texto à realidade urbana consolidada do Município, permitindo que o critério de alinhamento de passeio público seja aplicado a todos os imóveis, edificados ou não, garantindo coerência normativa, segurança jurídica e equidade de tratamento entre os contribuintes.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 08 de outubro de 2025.

MARCELINHO FÁVERO

Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

